

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6759 DE 16 DE MAIO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PPDP) NO
ÂMBITO DO DETRAN-RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN-RJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas, emite a seguinte Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP), a vigorar a partir da data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979 – aprova o regulamento do estatuto dos funcionários públicos civis do poder executivo do estado do Rio de Janeiro,
- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 – que instituem os direitos à privacidade, notadamente no art. 5º, dispostos nos incisos X e XII,
- a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Lei do Habeas Data,
- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação,
- a Lei nº 12.965, de 23 de junho de 2014 – Marco Civil da Internet,
- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),
- a Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021 – que institui a Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – EGTIC/RJ, notadamente o art. 1º, IV, que prevê a instituição de Instruções Normativas para a efetivação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Rio de Janeiro, bem como o art. 11, do Anexo B, que trata de ações de governança voltadas à segurança da informação e à proteção de dados,
- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril DE 2022 – que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro,
- o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024 – que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),
- a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 – Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Sistemas de Gestão de Segurança da Informação, e
- a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 – Técnicas de segurança para gestão da privacidade da informação;
- o constante no processo administrativo nº SEI-150016/101334/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais (PPDP) no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ).

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 2º - A PPDP do DETRAN-RJ aplica-se a todo e qualquer tratamento de dados realizado em nome e/ou com participação do órgão, além de por qualquer servidor ou funcionário, pertencente aos quadros do órgão ou seus prestadores de serviço, nas suas diversas formas, aos fornecedores, parceiros e cidadãos, sendo cada um, no seu respectivo papel de atuação, responsável por proteger a privacidade e a integridade dos dados pessoais tratados pelo órgão, zelando pelo respeito aos princípios basilares da Privacidade, contidos no art. 6º da LGPD.

SEÇÃO I – PROPÓSITO

Art. 3º - Esta PPDP visa demonstrar as diretrizes que garantem o tratamento de dados pessoais, de forma abrangente, de leis, regulações e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, promovendo transparência junto aos titulares de dados pessoais.

SEÇÃO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - Esta Política aplica-se a todos os servidores ou funcionários, pertencentes ou cedidos ao quadro do DETRAN-RJ, bem como aos prestadores de serviços, fornecedores e conveniados (tanto internos quanto externos);

Art. 5º - Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres devem atender aos requisitos especificados neste documento.

Art. 6º - A PPDP será, obrigatoriamente, acessível a todos que operam ou utilizam os serviços prestados pelo DETRAN-RJ.

Parágrafo Único - Todos os envolvidos devem ter acesso claro e compreensível sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo conceitos técnicos e legais essenciais para o entendimento adequado dos serviços prestados pelo DETRAN-RJ.

CAPÍTULO II
CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º - Para os efeitos desta política, entende-se por:

I - AGENTES DE TRATAMENTO - são pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam o tratamento de dados pessoais, podendo ser classificado como controlador ou operador;

II - ANONIMIZAÇÃO - meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - ARMAZENAMENTO - é a ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;

IV - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

V - AVISO DE PRIVACIDADE - é o documento o qual a organização comunica a um titular ou a um grupo de titulares, como seus dados pessoais são tratados, quais são os tipos utilizados, para qual(is) finalidade(s), com quem são compartilhados, quais medidas de segurança são adotadas, por qual período, dentre uma série de outras informações responsáveis garantir transparência para os donos dos dados pessoais.

VI - COLETA - é o recolhimento de dados com finalidade específica;

VII - CONTROLADOR - é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII - CONSENTIMENTO - é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IX - COOKIES - são pequenos arquivos que são salvos no computador dos usuários de internet a armazenar as preferências e outras informações usadas nas páginas da web que visitam;

XI - CRIANÇAS E ADOLESCENTES - considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

XII - DADO ANONIMIZADO - dado relativo a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento;

XIII - DADO PESSOAL - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - DADOS PESSOAL SENSÍVEL - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural;

XV - DPO (Data Protection Officer) – Encarregado pelo Tratamento de Dados;

XVI - DUE DILIGENCE - procedimento prévio de avaliação em privacidade aplicado aos terceiros com os quais se pretende contratar;

XVII - ELIMINAÇÃO - é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVIII - ENCARREGADO DE DADOS - trata-se da pessoa indicada pelo controlador ou pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XIX - FINALIDADE LEGÍTIMA - finalidade conduzida pela mora, legalidade, razão, bons costumes e boa-fé, distanciando-se, portanto, da iniciativa emocional, ilícita e de má-fé.

XX - OPERADOR - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador — cujas instruções, limitações e finalidades impostas devem ser obedecidas, em conformidade com as disposições da LGPD;

XXI - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - normas e processos internos que assegurem o cumprimento abrangente da legislação de proteção de dados pessoais, estabelecidos e implementados pelo agente de tratamento;

XXII - PSEUDONIMIZAÇÃO - tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XXIII - RIPD (Relatório de Impacto de Proteção de Dados) – relatório elaborado pelo controlador, que deve elucidar os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos sobre as liberdades civis e direitos fundamentais dos titulares de dados, bem como um plano de ação detalhado para mitigação dos riscos mapeados

XXIV - TITULAR DE DADO PESSOAL - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XXV - TRATAMENTO - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração da informação.

CAPÍTULO III IDENTIFICAÇÃO DO CONTROLADOR

Art. 8º - O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ) é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), com personalidade Jurídica de direito público interno, autonomia administrativa operacional, técnica e financeira, cuja estrutura básica e atribuições são disciplinadas pelo Decreto Estadual Nº 42.669, de 27 de outubro de 2010.

I - Denominação: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ)

II - CNPJ: 30.295.513/0001-38

III - Site Institucional: <http://www.detrان.rj.gov.br>

IV - Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Brasil

V - Telefone: (21) 3460-4040 / (21) 3460-4041 / (21) 3460-4042

CAPÍTULO IV PRINCÍPIOS

Art. 9º - O tratamento de dados pessoais ocorrerá sempre em concordância com a boa-fé e os seguintes princípios:

I - ACESSO – a garantia aos titulares de dados pessoais sobre a consulta gratuita acerca dos dados que são mantidos pelo DETRAN-RJ. Os dados serão disponibilizados conforme prazo previsto na lei 13.709/2018. Para fins de segurança, a identidade do titular/responsável legal será devidamente confirmada antes do atendimento à solicitação;

II - ADEQUAÇÃO - o tratamento de dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - FINALIDADE - o tratamento de dados deverá ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

IV - LIVRE ACESSO - é a garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - NÃO DISCRIMINAÇÃO - impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

VI - NECESSIDADE - o tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VII - PREVENÇÃO - adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

VIII - QUALIDADE DOS DADOS - é também uma garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

IX - RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

X - SEGURANÇA - utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XI - TRANSPARÊNCIA - garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Art. 10º - É obrigatório o conhecimento dos princípios inerentes à privacidade e à proteção de dados pessoais por todos os servidores, terceirizados, prestadores de serviço e qualquer outra pessoa que possa manusear dados pessoais no âmbito do DETRAN-RJ.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I – DAS BASES LEGAIS

Art. 11º - O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado desde que obedeça às hipóteses legais previstas na LGPD e cumpra com os demais requisitos nela contidos.

Art. 12º - É de suma importância que os titulares saibam que os seus dados pessoais estão sendo tratados e para quais as finalidades, para que possam ser capazes de exercer os seus direitos garantidos e protegidos por lei.

Art. 13º - O DETRAN-RJ deverá seguir as diretrizes abaixo, em relação aos tratamentos de dados pessoais que faz ou que pretenda fazer.

§ 1º - Os tratamentos serão sempre enquadrados em uma das hipóteses de legais de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, enumeradas, respectivamente, no art. 7º e art. 11 da LGPD.

§ 2º - O DETRAN-RJ deverá avaliar de forma prévia ao tratamento de dados pessoais que pretenda iniciar, qual hipótese autorizativa aplicável para ele. No caso de processos já em andamento, deverá proceder com a identificação, registro e respectivo enquadramento.

§ 3º - Deverá ser especificada a necessidade e a finalidade da coleta e tratamento de dados pessoais, garantindo a aderência aos princípios da Adequação e da Transparência.

§ 4º - A finalidade deve ser indicada e pautada em fundamentações claras e legítimas, a partir de situações concretas, e somente serão coletados os dados estritamente necessários para essa finalidade.

§ 5º - O DETRAN-RJ deverá assegurar que os tratamentos de dados pessoais estejam em conformidade com a legislação aplicável e contenham uma base jurídica permissível.

§ 6º - O titular dos dados pessoais deverá ser comunicado sobre a nova finalidade de tratamento, antes do momento em que a informação for coletada ou usada pela primeira vez para um novo objetivo.

§ 7º - Nos comunicados direcionados a qualquer tipo de titular de dados, internos ou externos, o DETRAN-RJ deverá utilizar uma linguagem clara e apropriada, que seja de fácil entendimento do titular.

§ 8º - O DETRAN-RJ deverá seguir as diretrizes expostas no art.14 da LGPD para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescente. Assim, deve-se avaliar, de forma prévia, qual é a hipótese autorizativa aplicável ao tratamento de dados pessoais de menores de idade e as condições para que isso ocorra, sempre zelando pela proteção desse grupo de titulares.

SEÇÃO II – DO DIREITO DOS TITULARES

Art. 14º - O DETRAN-RJ respeitará a titularidade, comprovada, dos dados pessoais, garantindo ao seu titular os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta política.

Art. 15º - É direito do titular dos dados pessoais, a qualquer momento, desde que precedido de requisição formal, o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

Parágrafo Único - As requisições dos titulares de dados deverão ser cumpridas pelo DETRAN-RJ, garantindo a estes, o pleno exercício dos direitos abaixo elencados:

I - Acesso: o DETRAN-RJ deverá garantir o acesso ao titular dos dados pessoais sempre que solicitado, informando qual meio necessário para solicitação, como será a validação da sua identificação para requisição e definindo um prazo para atendimento;

II - Confirmação de Tratamento de Dados: o DETRAN-RJ, sempre que solicitado, deverá confirmar, caso ocorra, a existência de tratamento de dados pessoais ao seu titular;

III - Correção de Dados: o DETRAN-RJ, sempre que solicitado, deverá realizar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, Bloqueio ou Eliminação: o DETRAN-RJ, independente de provocação, mas sempre que solicitado, deverá anonimizar, bloquear ou eliminar dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

V - Portabilidade de Dados: o DETRAN-RJ precisará realizar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa pelo usuário;

VI - Eliminação de Dados: sempre que solicitado pelo titular e não havendo disposição legal contrária que exija a sua manutenção, o DETRAN-RJ deverá realizar a eliminação dos dados tratados que tiveram o consentimento como hipótese legal de tratamento;

VII - Informações sobre Compartilhamento: o titular obterá informações sobre os terceiros com as quais o DETRAN-RJ compartilhar os seus dados;

VIII - Não Fornecimento do Consentimento: o titular deverá ser informado sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento, bem como sobre as consequências em caso de negativa; e

IX - Revogação: nos casos de tratamentos embasados no consentimento, o titular poderá, sempre que desejar, revogar o consentimento.

SEÇÃO III – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16º - Considera-se Tratamento toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 17º - Para realizar o tratamento de dados pessoais, o DETRAN-RJ deverá verificar se há alguma hipótese legal que os autorize, devendo também avaliar previamente cada novo caso de tratamento que pretenda realizar, identificando as hipóteses legais autorizativas aplicáveis, documentando aquelas que forem aplicadas.

Art. 18º - O consentimento será considerado nulo, caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

Art. 19º - Se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o titular deverá ser informado previamente sobre as mudanças de finalidade, podendo revogar o consentimento, caso discorde com as alterações.

Art. 20º - Independente do enquadramento em uma ou mais hipóteses legais, o tratamento deverá seguir os Princípios de Privacidade expostos na LGPD, sob pena de ser considerado irregular.

Art. 21º - As medidas técnicas e administrativas que serão adotadas para proteger os dados pessoais também deverão ser registradas.

Art. 22º - As medidas que serão adotadas para prevenir a ocorrência de danos ao titular ou a terceiros em virtude do tratamento de dados pessoais (princípio da prevenção) deverão ser identificadas e registradas.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 23º - O tratamento de dados sensíveis deverá observar as seguintes hipóteses:

I - Consentimento fornecido pelo titular através da manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

II - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

IV - Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

V - Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;

VI - Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VII - Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VIII - Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

SEÇÃO V – MINIMIZAÇÃO DE DADOS COLETADOS

Art. 24º - O DETRAN-RJ realizará o tratamento de dados pessoais respeitando os princípios da LGPD buscando sempre limitar os dados coletados e processados em relação a finalidade específica, minimizando os dados coletados.

Art. 25º - É imprescindível conceber e implementar procedimentos necessários, minimizando os dados tratados e o número de partes interessadas e ainda, as pessoas a quem são divulgados os dados pessoais ou quem tem permissão para tratá-los.

Art. 26º - O DETRAN-RJ deverá usar ou oferecer como opções-padrão, sempre que possível, interações e transações que não envolvam a identificação de titulares de dados pessoais, reduzam seus comportamentos e limitem a vinculação de dados pessoais coletados.

Art. 27º - De modo seguro, o descarte os dados pessoais serão realizados, sempre que for prático fazê-lo, em particular quando o objetivo para tratamento dos dados pessoais tiver expirado, havendo requisitos legais para mantê-los.

SEÇÃO VI – ANONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO

Art. 28º - Segundo a LGPD, dado anonimizado é o dado que, considerados os meios técnicos razoáveis no momento do tratamento, perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Art. 29º - Para reduzir a possibilidade de identificação direta do titular dos dados pessoais, as informações de identidade poderão ser substituídas por pseudônimos antes da transmissão dos dados. Esse processo, denominado pseudonimização, visa proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais e será executado pelo controlador ou operador responsável pela anonimização dos dados, conforme necessário e permitido pela legislação.

SEÇÃO VII – TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 30º - A LGPD determina, em seu art. 14, que o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. Requerendo para tanto, um consentimento específico e em destaque, dado por ao menos um dos pais ou pelo responsável legal. As hipóteses que dispensam o consentimento mencionado acima ocorrem quando:

I - A coleta for necessária para contatar os pais, ou o responsável legal, ou, ainda, para a própria proteção da criança ou adolescente.

II - Nesses casos, os dados deverão ser utilizados uma única vez, vedados o armazenamento e o seu repasse a terceiros;

III - O tratamento de dados for imprescindível para o exercício de direitos da criança ou adolescente ou para lavratura de registros públicos.

SEÇÃO VIII – DA COLETA

Art. 30º - O DETRAN-RJ deverá fornecer informações que permitam que os titulares de dados pessoais entendam quais elementos de dados pessoais estão sendo coletados, aderindo ao princípio da limitação de coleta, limitando a coleta dentro do limite da lei aplicável e estritamente necessário e para os objetivos especificados.

Art. 31º - Os dados não deverão ser coletados indiscriminadamente. A quantidade e os tipos de dados coletados devem ser limitados ao necessário para cumprir os objetivos especificados pelo controlador.

Art. 32º - O DETRAN-RJ documentará todo dado pessoal coletado, bem como sua justificativa para fazê-lo e práticas de manuseio de informações.

Art. 33º - Os dados pessoais serão coletados por meios éticos e legais e armazenados em ambiente seguro e controlado, pelo prazo exigido pela lei ou regulamentação vigente.

Art. 34º - O DETRAN-RJ fornecerá as informações que permitam que os titulares entendam quais elementos de dados pessoais estão sendo coletados, mesmo quando a coleta de elementos particulares de dados pessoais.

SEÇÃO IX – DO AVISO DE PRIVACIDADE

Art. 35º - O aviso de privacidade é o documento de comunicação que direciona informações quanto ao tratamento de dados pessoais aos titulares de uma categoria específica. Exemplos: servidores, cidadãos atendidos, representantes de parceiros comerciais ou institucionais, prestadores de serviço dentre outros.

Art. 36º - O DETRAN-RJ deverá elaborar um Aviso de Privacidade para cada categoria de titulares identificada durante o mapeamento de dados pessoais, a fim de garantir a plena, clara e objetiva comunicação aos mesmos quanto como seus dados são tratados, por qual razão, a fim de que seja respeitado o princípio da transparência.

Art. 37º - Os Avisos de Privacidade deverão ser ofertados à ciência dos titulares em todos os canais de comunicação, locais físicos e sistemas do DETRAN-RJ em que ocorram coleta de dados pessoais. No caso de dados pessoais recebidos por compartilhamento vindo de outros órgãos, instituições ou empresas, o DETRAN-RJ deverá se certificar de que a comunicação ao titular quanto a esse compartilhamento foi feita de maneira efetiva.

§ 1º - Os Avisos de Privacidade deverão abordar os seguintes tópicos:

I - Introdução e Propósito: breve explanação sobre o propósito do aviso e a importância da proteção de dados pessoais;

II - Informações de Contato: detalhes de contato do órgão responsável pela coleta e processamento dos dados pessoais;

III - Dados Coletados: lista dos tipos de dados coletados, incluindo exemplos específicos, como nome, endereço, e-mail, dentre outros.

IV - Finalidades da Coleta: apresentação das razões pelas quais os dados são coletados e como serão utilizados;

V - Bases Legais: descrição das bases legais nas quais a empresa se baseia para processar os dados pessoais;

VI - Compartilhamento de Dados: informações sobre como e com quem os dados pessoais são compartilhados;

VII - Transferências Internacionais: informações sobre o envio ou recebimento de dados pessoais de agentes de tratamento fora do Brasil;

VIII - Segurança de Dados: descrição das medidas de segurança implementadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda ou alteração etc.

IX - Retenção de Dados: informações sobre quanto tempo os dados pessoais serão mantidos e os critérios usados para determinar o período de retenção;

X - Direitos do Titular dos Dados: lista com os direitos que os titulares dos dados têm em relação aos seus dados pessoais tratados;

XI - Contatos e Canais de Comunicação: apresentação dos contatos do encarregado de dados e dos canais para requisições dos titulares de dados pessoais;

XII - Alterações no Aviso de Privacidade: informação aos titulares quanto à possibilidade de alteração do aviso de privacidade e como eles serão informados quanto a essas alterações.

SEÇÃO X – DA TRANSFERÊNCIA, DO USO COMPARTILHADO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 38º - Devido à natureza da atividade exercida pelo DETRAN-RJ é possível o compartilhamento de dados pessoais. Na distribuição ou divulgação dos dados pessoais para dentro e para fora da fase de compartilhamento é preciso mapear os ativos envolvidos do DETRAN-RJ.

Art. 39º - O compartilhamento de dados pelo DETRAN-RJ deverá atender as finalidades específicas e base legais que justificam o tratamento.

Art. 40º - O DETRAN-RJ deverá observar o princípio da segurança, previsto no art. 6º, VII da LGPD, as ferramentas a serem contratadas e/ou desenvolvidas deverão assegurar a adoção de medidas técnicas aptas a garantir a proteção dos dados pessoais, bem como a privacidade dos titulares.

Art. 41º - O DETRAN-RJ somente poderá transferir ou receber dados pessoais em que haja a celebração de um contrato ou outro instrumento formal vinculante com o terceiro participante do tratamento conforme disposto no art. 26, inciso IV da LGPD.

Art. 42º - A transferência, o uso compartilhado e o compartilhamento de dados pessoais com outros entes públicos atenderão a finalidades específicas de execução de políticas públicas e de exercício das suas atribuições legais. Portanto, deverão respeitar os princípios de proteção de dados pessoais e os direitos dos titulares previstos na **LGPD**.

SEÇÃO XI - DA GESTÃO DE TERCEIROS

Art. 43º - O DETRAN-RJ reserva-se o direito de contratar terceiros para atuarem no processo de tratamento de dados, incluindo os pessoais, porém continua sendo responsável (controlador) pelos dados pessoais tratados pelo contratado.

Art. 44º - Dentro deste contexto, a LGPD estabelece que todos os agentes de tratamento podem ser responsáveis por eventuais dados causados ao titular; dessa forma, a responsabilidade no caso de dados derivados do não cumprimento à legislação é solidária entre o controlador e os operadores que atuem para ou em seu nome.

Art. 45º - Assim, serão aplicados todos os esforços necessários para verificar, analisar e garantir que terceiros contratados cumpram com a legislação de proteção de dados aplicável. Por isso, todos os contratos com terceiros devem especificar cláusulas relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais, estabelecendo que o tratamento ocorra somente dentro da finalidade estipulada em contrato, além de definir deveres que visem atestar o compromisso do terceiro em conformidade com a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais.

Art. 46º - Os terceiros contratados que venham a tratar dados pessoais em nome do DETRAN-RJ devem assinar o termo de conhecimento das políticas instituídas por esta autarquia. Os novos contratos firmados, assim como aqueles assinados anteriormente à data de publicação desta política, nos casos em que houver tratamento de dados pessoais, devem ser revisados e submetidos à aprovação do Comitê de Implantação do Programa de Governança em Privacidade (COMPGP).

Art. 47º - Ao trabalhar com um terceiro (fornecedor ou parceiro), a respectiva área do DETRAN-RJ deverá celebrar um instrumento formal que regule a relação entre as partes, incluindo as boas práticas e adequação a LGPD. Ao selecionar terceiros, o DETRAN-RJ deverá atentar as seguintes boas práticas:

I - Avaliação quanto ao fornecimento, pelo terceiro, de medidas de segurança técnica e organizacional necessárias para realizar um tratamento em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis;

II - Elaboração de contrato escrito ou documentado de outra forma que defina inequivocamente os direitos e obrigações do Controlador e do Operador (para verificar a definição desses, consulte nossa Cartilha) que estejam em conformidade com as leis aplicáveis de proteção de dados;

III - Exigência do DETRAN-RJ para que os terceiros tratem os dados pessoais com o mesmo nível de seriedade que o órgão executa as suas atividades de tratamento.

Art. 48º - Dentro dos processos de Gestão de Terceiros, o DETRAN-RJ poderá aplicar questionários de due diligence para avaliação de seus parceiros comerciais. Além disso, o DETRAN-RJ deverá programar auditorias recorrentes para serem aplicadas aos terceiros contratantes com o órgão. O objetivo é manter um acompanhamento constante quanto a implementação e execução de boas práticas de segurança e privacidade por estes órgãos, instituições ou empresas.

Art. 49º - Todos os terceiros, parceiros e fornecedores que, direta ou indiretamente, realizarem tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade do DETRAN-RJ deverão assinar o Termo de Conhecimento e Compromisso de Observância das Políticas, conforme disposto no Anexo I desta Política, para assegurar o cumprimento das diretrizes de proteção e confidencialidade de dados pessoais.

Parágrafo Único - A assinatura do termo de conhecimento das políticas é condição indispensável para a gestão de terceiros no contexto das operações de tratamento de dados, conforme previsto nesta Seção, e tem como objetivo mitigar riscos de vazamento, uso indevido e acesso não autorizado aos dados pessoais.

SEÇÃO XII - PRAZO DE RETENÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 50º - O DETRAN-RJ deverá manter os dados pessoais armazenados em concordância com os prazos legais e em consonância com os Princípios da Necessidade e da Finalidade elencados no art. 6º da LGPD. Para isto, deverá atentar-se as seguintes orientações:

I - Se o armazenamento não for necessário para a finalidade e não houver obrigação legal de mantê-los os dados deverão ser excluídos de acordo com a finalidade relacionado ao processo de tratamento;

II - O armazenamento pelo DETRAN-RJ será definido por períodos estabelecidos por leis e regulações aplicáveis às atividades exercidas;

III - Pelo tempo necessário para o exercício regular de direitos em processos judiciais e administrativos;

IV - O DETRAN-RJ também pode manter dados pessoais de forma anonimizada, ou seja, sem que estejam ou possam ser relacionados a um titular de dados, por períodos maiores, para análise estatística e pesquisa.

V - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação dos dados, de forma anonimizada, para uso exclusivo do Detran/RJ.

Art. 51º - Para tanto, o DETRAN-RJ implementará uma Política de Retenção de Dados Pessoais e dará publicidade para os responsáveis pela gestão e armazenamento deles. A Política de Retenção de Dados Pessoais deverá, dentre outros, abordar os seguintes tópicos:

I - Finalidade da Retenção;

II - Legislação e Regulamentações;

III - Categoria dos Dados Retidos;

IV - Métodos de Armazenamento;

V - Período de Retenção;

VI - Processos de Exclusão;

VII - Transparência e Consentimento;

VIII - Responsabilidade e Prestação de Contas.

SEÇÃO XIII – DAS TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAIS

Art. 52º - A transferência internacional de dados consiste no envio ou recebimento de dados pessoais para empresas, órgãos ou instituições localizadas fora do território brasileiro.

Art. 53º - Para que as transferências ocorram, o DETRAN-RJ deverá comunicar de forma prévia e clara ao titular quais dados pessoais serão transferidos e para quais finalidades. Ainda, informará quais países estarão envolvidos e o grau de proteção que eles oferecem ao mesmo.

Art. 54º - Ademais, o DETRAN-RJ deverá comprovar a garantia dos princípios e direitos do titular durante todo este tratamento, tendo como análise importante a avaliação quanto à legislação que deverá ser igual ou superior aos apresentados pela LGPD.

Art. 55º - O controlador poderá oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios através do uso de cláusulas contratuais específicas para transferência, cláusulas padrão contratuais, normas corporativas globais, selos e certificados de conduta emitidos.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DOS DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I – MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 56º - O DETRAN-RJ deverá adotar as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para realizar o tratamento de dados pessoais oferecendo segurança ao titular, protegendo os dados pessoais sob sua autoridade com controles apropriados nos níveis operacionais, funcional e estratégico, para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais. Para além destas medidas, deverá proteger contra riscos de acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, ou divulgação não autorizados por todo o seu ciclo de vida.

Art. 57º - Para tanto, o DETRAN-RJ deverá elaborar e manter atualizada à sua realidade a sua Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, formulada de acordo com as boas práticas internacionais sobre o tema, em especial a ABNT NBR ISO 27001 e 27701, baseando ainda, os seus controles em requisitos legais aplicáveis, normas de segurança, resultados de análises de riscos sistêmicos, como descrito na ABNT NBR ISO 31000;

Art. 58º - O DETRAN-RJ deverá formular um procedimento de avaliação de terceiros, para que a escolha dos operadores de dados pessoais seja pautada na apresentação de garantias suficientes da aplicação de controles organizacionais e físicos e técnicos no tratamento de dados e que assegurem esses controles nos mesmos níveis de segurança aplicados no DETRAN-RJ.

Art. 59º - O acesso aos dados pessoais deverá ser feito apenas por aqueles que necessitam deles para o cumprimento de suas obrigações para a execução das funções que desempenham.

Art. 60º - O DETRAN-RJ deverá elaborar um plano para aplicação de auditorias recorrentes, a fim de identificar e solucionar os riscos e vulnerabilidades descobertos pelas avaliações de riscos de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 61º - O DETRAN-RJ deverá elaborar e implementar planos e procedimentos para gestão e tratamento de violação de dados pessoais, bem como criar um canal para receber notificações de possíveis incidentes de segurança e/ou privacidade.

SEÇÃO II – AVALIAÇÃO DE RISCOS DE PRIVACIDADE

Art. 62º - A avaliação de risco de privacidade é um processo realizado para identificar e avaliar riscos específicos de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 63º - O DETRAN-RJ deverá definir a metodologia de risco que irá empregar em suas operações, pautando-a em frameworks consolidados no mercado, como a ISO 27001, 27002 e 27701, bem como o NIST Privacy Framework, dentre outros.

Art. 64º - A metodologia deverá ser aplicada para avaliar os riscos nas operações de tratamento de dados pessoais, para que as possíveis vulnerabilidades sejam identificadas e respectivos controles sejam implementados.

SEÇÃO III – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO (RIPD)

Art. 65º - Em conformidade com o artigo, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados será conduzido de acordo com as seguintes diretrizes:

I - será aplicado a todos os processos de trabalho, com frequência igual a 1 (uma vez no ano), exceto nos casos em que a quantidade/criticidade dos dados tratados exigir maior frequência;

II - será revisitado nos casos em que houver mudanças de alto impacto nos processos de trabalho ou situações em que o responsável pela privacidade e proteção de dados identifique a necessidade;

III - caberá a área envolvida fornecer informações a respeito de todos os dados tratados, bem como seu respectivo ciclo de vida, de forma a propiciar uma adequada análise de riscos, bem como a elaboração de um plano de ação mitigatório eficiente;

IV - o resultado do processo conduzido, além do relatório de avaliação de impacto, um dicionário completo a respeito dos dados tratados e o mapa final do ciclo de vida desses dados.

SEÇÃO III – POLÍTICAS DE COOKIES

Art. 66º - O DETRAN-RJ deverá adotar como boa prática a Política de Cookies. Trata-se de uma ferramenta importante para fornecer informações sobre atividade online dos titulares.

Art. 67º - Desta forma, o DETRAN-RJ deverá sinalizar na Política de Cookies quais cookies são utilizados (cookies proprietários e terceiros); quais dados são coletados pelos cookies; qual finalidade do uso dos cookies; e como o usuário pode obter mais informações sobre os cookies de terceiros utilizados no serviço.

Art. 68º - Recomenda-se que a referida política seja informada para o titular de dados pessoais por meio de uma janela pop-up, ao acessar o serviço/site. A política deverá disponibilizar a opção de desabilitar a coleta de cookies conforme sua preferência, salvo aqueles estritamente necessários. Além disso, a política deverá identificar as bases legais utilizadas, de acordo com cada finalidade/categoria de cookie, utilizando o consentimento como principal base legal, exceção feita aos cookies estritamente necessários, que podem ter como base as outras hipóteses legais.

Art. 69º - A política também deverá fornecer informações precisas e específicas sobre os dados que cada cookie rastreia, bem como sobre sua finalidade, em linguagem simples e, quando for o caso, antes que o consentimento seja recebido.

Art. 70º - Nos casos em que o consentimento for a base legal utilizada para a coleta de cookies e posterior tratamento dos respectivos dados, o DETRAN-RJ deverá documentar e armazenar o consentimento recebido dos usuários. A revogação do consentimento deverá ser tão fácil quanto sua concessão.

Art. 71º - Os usuários deverão poder acessar os serviços, mesmo quando recusarem a coleta de cookies não considerados como estritamente necessários.

SEÇÃO IV – CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 72º - O DETRAN-RJ deverá dispor de diretrizes de conscientização e capacitação dos seus colaboradores e terceiros da organização, na temática de proteção de dados pessoais e privacidade nos moldes previstos na LGPD, a fim de ampliar cada vez mais a cultura do respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 73º - Os colaboradores que possuírem acesso aos dados pessoais tratados pelo DETRAN-RJ deverão participar continuamente de programas de conscientização, cujos eventos deverão possuir listas de chamada para conferência.

SEÇÃO V – DEVERES DO COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE (COMPGP)

Art. 74º - Caberá ao COMPGP, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - formular e conduzir princípios, diretrizes e estratégias para a gestão da segurança da informação e da proteção e privacidade de dados pessoais em conformidade com a POSIC e com as disposições da LGPD, bem como para a gestão dos riscos relacionados, de modo que os gestores implementem processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões;

II - apresentar ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) propostas de princípios, diretrizes e políticas para a gestão da segurança da informação e proteção de dados pessoais, bem como dos riscos relacionados;

III - analisar periodicamente a efetividade dos princípios, diretrizes e estratégias estabelecidas;

IV - propor melhorias à POSIC, subsidiado pelo monitoramento e avaliação periódicos das práticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

V - propor a elaboração e a revisão de normas, procedimentos, planos e/ou processos, visando à operacionalização e monitoramento da POSIC e da LGPD no âmbito do DETRAN-RJ;

VI - promover a divulgação da POSIC, LGPD e normativos afins, bem como ações para disseminar a cultura em segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VII - identificar, no âmbito do DETRAN-RJ, os agentes de tratamento de dados pessoais referidos na Lei n.º 13.709, de 2018, bem como definir suas atribuições e responsabilidades;

VIII - propor ações visando à fiscalização da aplicação da POSIC, LGPD e normas afins;

IX - propor recursos necessários à implementação das ações de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

X - prospectar, analisar, e implementar ações, metodologias, processos, responsabilidades, mecanismos e ferramentas que visem à melhoria da gestão da segurança das informações digitais e da proteção de dados pessoais em cadastros, bases de dados e sistemas informatizados, de acordo com padrões nacionais e internacionais, bem como zelar pela efetiva aplicabilidade dos recursos destinados às ações estabelecidas;

XI - deliberar acerca de relatório da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos a ser elaborado pelo CGTIC, com periodicidade semestral ou quando necessário;

XII - deliberar sobre relatório de impacto à proteção de dados pessoais que deve descrever processos de tratamento de dados capazes de gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, bem como conter medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos, a ser elaborado pelo CGTIC, com periodicidade anual ou quando necessário;

XIII - propor a abertura de sindicância para investigar e avaliar os danos decorrentes de quebra de segurança da informação e de tratamento inadequado ou desprotegido de dados pessoais;

XIV - propor o modelo de implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais (ETIR), de acordo com a norma vigente;

XV - propor a constituição de comissões e grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais;

XVI - analisar padrões de integração, qualidade e segurança dos sistemas de informação;

XVII - auxiliar a Presidência na gestão da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, submetendo-lhe as deliberações;

XVIII - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

XIX - acompanhar regulamentação no âmbito do DETRAN-RJ e monitorar o cumprimento de determinações provenientes da ANPD com relação a tratamento e proteção de dados pessoais; e

XX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

SEÇÃO VI – DEVERES DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DADOS PESSOAIS

Art. 75º - Caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do DETRAN-RJ a competência para a prática dos seguintes atos:

I - avaliar, autorizar e, quando aplicável, negar solicitações de acesso e/ou compartilhamento a dados pessoais tratados pelo DETRAN-RJ, assegurando que tais pedidos estejam em conformidade com as bases legais e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Todas as decisões de acesso deverão considerar a finalidade específica da solicitação, os direitos dos titulares e as diretrizes internas do DETRAN-RJ, a fim de garantir o cumprimento dos preceitos de privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidos pela legislação vigente;

II - informar e orientar os Diretores e Assessores Chefe sobre o cumprimento das obrigações, nos Termos da LGPD;

III - realizar as atividades do COMPGP, incluindo a elaboração do Cronograma a ser seguido, definição das metas e divulgação dos resultados alcançados;

IV - zelar pelo cumprimento do cronograma a ser estabelecido, reportando ao Comitê e as Diretorias e/ou Assessorias situações que possam representar risco à execução e à qualidade das entregas;

V - convocação de reuniões do COMPGP e delas participar;

VI - promover as boas práticas para a proteção de dados, instruindo os envolvidos a respeito da conduta a ser seguida para assegurar a conformidade com a LGPD;

VII - conduzir o mapeamento de operações, envolvendo tratamento de dados, bem como a construção da matriz de riscos e do RIPD;

VIII - promover as abordagens de Privacy by design e Privacy by Default, adotando a preocupação com a proteção de dados pessoais, desde a concepção dos projetos.

IX - promover auditorias internas para avaliação de exposição a riscos de violações de privacidade, além de propor ações mitigatórias;

X - ser o ponto de contato com as autoridades de controle e os titulares de dados, no que diz respeito às questões relacionadas ao tratamento de dados, prestando esclarecimentos e adotando providências, quando necessário.

SEÇÃO VI – DEVERES DOS COLABORADORES E TERCEIROS

Art. 76º - Caberá a todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceiros que atuem direta ou indiretamente nas atividades do DETRAN-RJ, assegurando a observância das normas de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito organizacional, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - respeitar as normas dispostas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP), assegurando o tratamento adequado, seguro e responsável dos dados pessoais.

II - manter a confidencialidade dos dados pessoais aos quais tenham acesso, evitando o compartilhamento ou exposição não autorizada, bem como adotar as medidas de segurança previstas pela PPDP e demais políticas internas;

III - garantir que os dados pessoais sob sua responsabilidade estejam corretos, atualizados e alinhados às finalidades institucionais, respeitando o princípio da minimização de dados e evitando coletas desnecessárias;

IV - concluir o curso "Proteção de Dados Pessoais no Setor Público", disponibilizado pela Escola Virtual de Governo, a fim de assegurar uma formação mínima e contínua sobre boas práticas de proteção de dados. O curso deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das atividades no DETRAN-RJ ou, no caso de colaboradores, prestadores de serviços e terceiros já em exercício, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta PPDP;

V - notificar imediatamente, em caso de suspeita ou confirmação de violação de dados pessoais, o Gestor de Segurança da Informação e/ou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para a tomada de medidas mitigatórias;

VI - conhecer e cumprir integralmente as políticas institucionais aplicáveis, como a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), a Política de Controle de Acesso (PCA) e esta PPDP, zelando pela proteção dos dados e pela conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO VII – CONTATO

Art. 77º - Permanecerá disponível aos titulares de dados/responsáveis legais, o canal de atendimento, por meio do endereço eletrônico "encarregado@detran.rj.gov.br", para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento de seus Dados Pessoais.

Art. 78º - Serão solicitados os dados pessoais, abaixo relacionados, para a devida confirmação de identidade, bem como para o adequado prosseguimento do assunto.

- I - CPF do Titular;
- II - Nome Completo do Titular;
- III - Documento de Identidade Oficial com foto;
- IV - CPF do responsável legal, nos casos de dados referentes a menores de idade;
- V - Nome completo do responsável legal, nos casos de dados referentes a menores de idade;
- VI - Documento de Identidade Oficial do responsável legal, nos casos de dados referentes a menores de idade;
- VII - Celular e E-mail para contato;
- VIII - Comprovante de Residência;
- IX - Foto de rosto (selfie) do cidadão (ou responsável legal, se for o caso) segurando o próprio documento de identidade.

Art. 79º - Para menores de 16 anos, tutelados ou sujeitos à guarda:

- I - documento de identidade oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor, ou responsável pela guarda)
- II - documento que comprove a tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz

Art. 80º - Pessoas com deficiência e mais de 18 anos (solicitado por parente até 3º grau):

- I - laudo médico atestando a deficiência;
- II - documento de identificação oficial com foto do solicitante (cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o 3º grau);
- III - documento que comprove o parentesco.

CAPÍTULO VII VIGÊNCIA

Art. 81º - Esta política deverá ser revisada e atualizada sempre que necessário ou, obrigatoriamente, no prazo de um ano a contar da data da sua última publicação, a fim de garantir a contínua evolução do PPPDP do DETRAN-RJ.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82º - A elaboração da PPPDP adotou por referência o disposto na legislação e normatização elencada no preâmbulo;

Art. 83º - Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação desta Política serão dirimidos pelo Presidente do DETRAN-RJ;

Art. 84º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ

ANEXO I

TERMO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DAS POLÍTICAS (POSIC, PPPDP, PCA E PRCS)

Por este Termo, tomei conhecimento do teor da **PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6.739/2025**, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicação (**POSIC**), da **PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6.759/2025**, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (**PPDP**), da **PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6.760/2025**, que instituiu a Política de Controle de Acesso (**PCA**), e da **PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6.762/2025**, que instituiu a Política de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo (**PRCS**) do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ), bem como o estabelecido em eventuais alterações das referidas normas, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio da internet www.detran.rj.gov.br, devendo observar estritamente seus termos.

Declaro que me comprometo a cumprir integralmente as Políticas de Segurança da Informação e Comunicação (**POSIC**), às Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (**PPDP**), à Política de Controle de Acesso (**PCA**) e à Política de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo (**PRCS**) do DETRAN-RJ, bem como àquelas relativas à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, adotadas ou editadas pelo DETRAN-RJ, as quais serão informadas no sítio eletrônico www.detran.rj.gov.br. Além disso, reconheço e assumo o compromisso de cumprir os princípios inerentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, conforme previstos na **PPDP**, na **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** - Lei Nº. 13.709/2018) e na **Lei de Acesso à Informação (LAI)** - Lei Nº. 12.527/2011), garantindo sua aplicação e observância em todas as atividades sob minha responsabilidade.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas de acordo com a **POSIC** e **PCA** do **DETRAN-RJ**, como também qualquer alteração, inclusão e exclusão autenticada através da minha identificação, que é de minha responsabilidade, estando ciente, ainda, de que serei o responsável pelo dano eventualmente causado em razão de realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, em descumprimento da **POSIC** do **DETRAN-RJ**.

Declaro estar ciente de que devo comunicar imediatamente e por escrito, ao Gestor de Segurança da Informação e/ou ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, qualquer fato relevante ou violação de segurança que possa comprometer a integridade,

confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais sob minha guarda ou de terceiros, os quais tenha tomado ciência, ainda que não tenha sido responsável pela ocorrência.

Comprometo-me, em especial, a guardar sigilo acerca de todas e quaisquer Informações Confidenciais relativas a dados pessoais, e/ou processos aos quais eu tenha acesso em razão da prestação de serviços ao DETRAN/RJ, sendo expressamente vedada a utilização de Informações Confidenciais para qualquer outra finalidade diversa do objetivo específico da prestação do serviço ao DETRAN/RJ, assim como a usar adequadamente os recursos tecnológicos que estiverem à minha disposição, sob pena do pagamento de multa, indenização material e/ou moral, e/ou ressarcimento de todas as perdas, danos causados, lucros cessantes, danos diretos e indiretos, direitos autorais, e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência de minha ação ou omissão, além da instauração de apuração de responsabilidade disciplinar, civil e criminal, sem prejuízo das sanções previstas na **LGPD** e na **LAI**.

Estou ciente que este termo não possui data de validade e permanecerá válido enquanto vigentes as diretrizes dos instrumentos jurídicos que menciona, podendo ser revisto e atualizado em caso de alterações normativas.

Nome Completo: _____

CPF: _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE

CORREGEDORIA